



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2025.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Gostoso/RN junto a instituições financeiras, estabelece nova margem consignável e revoga expressamente o Decreto Legislativo nº 001/2025.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. A averbação de consignações em folha de pagamento dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Gostoso/RN obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto Legislativo.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto Legislativo, consideram-se Agentes Políticos os Vereadores no exercício do mandato na Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2º. Para fins deste Decreto Legislativo, entende-se por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

I – **Consignante:** a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, responsável por realizar os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento dos Agentes Políticos;

II – **Consignatária:** a instituição financeira ou entidade de classe regularmente habilitada a operar com empréstimos consignados;

III – **Consignado:** o Agente Político que autoriza expressamente o desconto em folha de pagamento;

IV – **Margem Consignável:** valor máximo da remuneração líquida do Agente Político disponível para descontos relativos a operações de crédito consignado.

Art. 3º. Fica estabelecido que o limite máximo da margem consignável será de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida mensal dos Agentes Políticos, para realização de operações de crédito ou empréstimos.

Art. 4º. Os Agentes Políticos que já tenham utilizado a totalidade da margem de 35% (trinta e cinco por cento) prevista no Decreto Legislativo nº 001/2025 poderão, mediante requerimento formal à Diretoria de Departamento Pessoal da Câmara Municipal, utilizar os 5% (cinco por cento) adicionais previstos neste Decreto, observado o teto máximo de 40% (quarenta por cento).

Art. 5º. Compete à Diretoria de Departamento Pessoal da Câmara Municipal a coordenação, normatização, controle e averbação das operações de consignação, bem como o repasse dos valores descontados às respectivas consignatárias.

Art. 6º. A negociação dos empréstimos, inclusive quanto a juros, prazos e demais condições contratuais, é de exclusiva responsabilidade do Agente Político junto à instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO

financeira, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade sobre o vínculo obrigacional celebrado entre as partes.

Art. 7º. Nenhum desconto poderá ser realizado sem a anuência expressa do Agente Político, formalizada mediante termo de adesão ao contrato.

Art. 8º. A Câmara Municipal garantirá a observância da margem consignável estabelecida e manterá controle atualizado das operações de crédito realizadas pelos Agentes Políticos.

Art. 9º. Este Decreto Legislativo revoga expressamente o Decreto Legislativo nº 001/2025, publicado no diário oficial da FECAM em 08 de janeiro/2025.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso (RN), 03 de junho de 2025.

Jean Ribeiro da Silva
JEAN RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

Alberto Charles Belém da Silva
ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

tiago vieira peixoto
TIAGO VIEIRA PEIXOTO
1º SECRETÁRIO

Maria Josalete da b. Cruz
MARIA JOSALETE DA CÂMARA CRUZ
2º SECRETÁRIO

